



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Regulação Assistencial e Controle  
Coordenação-Geral de Regulação Assistencial

NOTA TÉCNICA Nº 171/2024-CGRA/DRAC/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Propor alteração no Regulamento Técnico da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC).

2. **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PORTARIA**

2.1. Trata-se de Parecer n. 00442/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0042687927](#)), que recomenda ajustes na Minuta [0042495773](#) e respostas aos questionamentos apresentados, conforme os seguintes termos:

- *quem irá analisar e aprovar a situação excepcional? a CNRAC? o Hospital Consultor?*
- *quem faz o pedido é a CERAC ou a Secretaria Estadual de Saúde? Perguntando de outro modo, o ofício deve ser assinado pela autoridade competente do CERAC ou pelo Secretário Estadual de Saúde ou autoridade local por ele designada?*

2.2. É importante destacar que a análise e a aprovação das situação(ões) excepcional(is) será realizada pela Coordenação-Geral de Regulação Assistencial (CGRA/DRAC), gestora da Central Nacional de Alta Complexidade (CNRAC), mediante envio de ofício assinado pelo Secretário Estadual de Saúde, com as justificativas pelas quais o procedimento solicitado não está sendo realizado no âmbito do estado.

2.3. No que tange as sugestões propostas pela CONJUR/MS na Minuta [0042495773](#), esta CGRA/DRAC é de parecer favorável ao ajuste, conforme disposto na Minuta [0042711281](#).

3. **ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)**

3.1. Concernente à menção da procedência de realização de análise de impacto regulatório (AIR), disposta no item 7 do referido Parecer em análise, temos a destacar que, salvo melhor juízo, o caso em questão trata-se da hipótese descrita no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, alterado pelo art 1º do Decreto 11,259, de 18 de novembro de 2022, qual seja, de dispensa de AIR, tendo em vista tratar-se de ato normativo considerado de baixo impacto regulatório.

4. **CONCLUSÃO**

4.1. A proposta de alteração do regulamento da CNRAC tem como objetivo ampliar a assistência disponibilizada aos usuários que residem em UF que dispõe de serviços de alta complexidade habilitados pelo Ministério da Saúde, mediante envio de justificativa pelo gestor estadual de saúde.

4.2. Nada mais a tratar, encaminhe-se ao GAB/SAES para avaliação e providências cabíveis.

AMANDA OLIVEIRA DE BRITO  
Coordenadora-Geral CGRA/DRAC - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Oliveira de Brito, Coordenador(a)-Geral de Regulação Assistencial substituto(a)**, em 22/08/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Amilcar Salgado, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle**, em 22/08/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042712392** e o código CRC **A19D5DC0**.

---

Referência: Processo nº 25000.118762/2024-78

SEI nº 0042712392

Coordenação-Geral de Regulação Assistencial - CGRA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

---

Criado por [ana.ribeiro](#), versão 15 por [amanda.brito](#) em 22/08/2024 14:37:42.